



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPELÓPOLIS

AUTÓGRAFO DA LEI ORDINÁRIA Nº ____/2024

Dispõe sobre a criação de vagas de estagiários

A Câmara Municipal de SAPELÓPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art.1º Ficam criadas as vagas de estagiários adiante indicadas, a serem distribuídas e ocupadas nas Secretarias Municipais a seguir arroladas:

I - na Secretaria de Segurança: 1 (uma) vaga de estagiário nível superior;

II - na Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social: 17 (dezesete) vagas de estagiário nível médio profissionalizante;

III - na Secretaria de Educação: 20 (vinte) vagas de estagiário nível superior;

IV - na Secretaria de Cultura: 3 (três) vagas de estagiário nível médio profissionalizante.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento anual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sapelópolis, 15 de março de 2024

Venceslau Brás

Prefeito